



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02 ✓
Proc. 178 / 2008

Of. nº 431/2008

Mococa, 10 de março de 2008

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
532	10.03.08	✓

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender insuficiência de dotação orçamentária para o exercício de 2008.

Os recursos para a cobertura dos créditos requeridos serão provenientes do excesso de arrecadação decorrente da celebração de convênio entre a Prefeitura de Mococa e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento de São Paulo.

Referido convênio autoriza o órgão do Estado, acima citado, a repassar verbas à Prefeitura de Mococa, para obras de infraestrutura consubstanciada em 8.880,00 metros quadrados de recapeamento asfáltico. Para melhor conhecimento de Vs. Excelências, cópia do convênio segue em anexo.

Importante ressaltar, Senhores Vereadores, que esta alteração não implica em aumentos financeiros para os cofres públicos, mas tão-somente do recebimento de recursos do órgão estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03 10
Proc. 178 / 2008

Por outro lado, a não aprovação dessa pretendida alteração irá causar enormes prejuízos à Administração Pública, pois não será possível a efetivação da obra objeto do convênio celebrado, razão pela qual o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o convênio em questão já se encontra celebrado e há necessidade de iniciar-se a licitação para a execução do objeto conveniado, o que somente pode ocorrer mediante a pretendida autorização legal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 0
Proc. 178/2008

PROJETO DE LEI Nº 027 de 10 de Março de 2008

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender insuficiência de dotação orçamentária para o exercício de 2008, conforme discriminação abaixo :

08.00.00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01.00 MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO DIRETORIA E
DEPENDENCIAS

08.01.15 INFRA-ESTRUTURA - RECAPIAMENTO

451.0017.1.027.449051 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 300.000,00

Art. 2º - Consideram-se recursos, para cobertura dos créditos do artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MARÇO DE 2008

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 9, Favorável / Ausente
Sessão 10 de 03 de 2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 9, Favorável / Ausente
Sessão 10 de 3 de 2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fls. n.º 06 40
Proc. 178 / 2008

CONVÊNIO Nº 1/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE MOCÓCA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de MOCÓCA, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito APARECIDO ESPANHA, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 3266, de 8 de janeiro de 2002, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 27.924,00m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ com 3,00cm de espessura em vias do município, conforme projeto às fls. 21/42.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA PARÁ: 8.880,00m².

RUA DOUTOR CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ: 2.560,00m².

RUA CAPITÃO JOSÉ JOAQUIM: 2.444,00m².

RUA DOUTOR LUIZ CAPRIGLIONE: 3.690,00m².

RUA MAJOR ADALBERTO DOS SANTOS FIGUEIREDO: 5.950,00m².

AVENIDA SÃO PAULO: 4.400,00m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

Processo SEP 0371/2008



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fls. n.º 07 10
Proc. 178 / 2008

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de MOCOCA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 43;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cademeta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 290 (duzentos e noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fls. n.º 10
Proc. 148 / 2008

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

APARECIDO ESPANHA
Prefeito do Município de
MOCÓCA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11 40
Proc. 178 / 2008

PROCESSO N.º.178/2008.

PROJETO DE LEI N.º. 027/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 93, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

Elior de Siqueira.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 / 20
Proc. 178 / 2008

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.027/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13 20
Proc. 178 2008

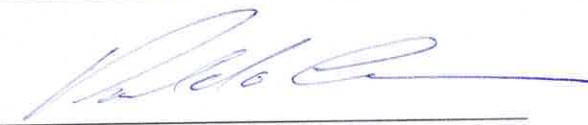
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 10 DE MARÇO DE 2008.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei nº.027/2008
TURNO : 1º.
PROCESSO : 178/2008.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10


1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14 20
Proc. 178 1208

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 10 DE MARÇO DE 2008.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei nº.027/2008
TURNO : 2º.
PROCESSO : 178/2008.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10



1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
485	10/03/08	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 10/03/08

LUÍZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.024/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.025/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

4- Projeto de Lei nº.028/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar acordo de parcelamento de dívida referente ao PASEP e dá outras providências.

5- Projeto de Lei Complementar nº.009/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade “Associação Folclórica de Mococa”, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2008.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
486	10/03/08	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 10/03/08

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.024/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.025/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

4- Projeto de Lei nº.028/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar acordo de parcelamento de dívida referente ao PASEP e dá outras providências.

5- Projeto de Lei Complementar nº.009/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade “Associação Folclórica de Mococa”, para os fins que especifica e dá outras providências.

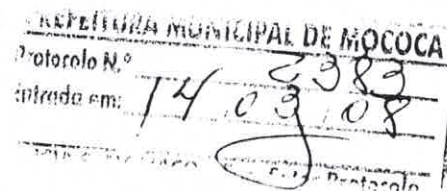
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2008.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 178/2008



Ofício n.º 172/2008-CM.

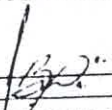
Mococa, 11 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de março último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º 013/2008, referente ao Projeto de Lei n.º 024/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)
- 2- Autógrafo n.º 014/2008, referente ao Projeto de Lei n.º 025/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)
- 3- Autógrafo n.º 015/2008, referente ao Projeto de Lei n.º 027/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)
- 4- Autógrafo n.º 016/2008, referente ao Projeto de Lei n.º 028/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)
- 5- Autógrafo n.º 017/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 009/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

Respeitosamente



LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

de



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 18
Proc. 178.1208

AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.027/2008.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender insuficiência de dotação orçamentária para o exercício de 2008, conforme discriminação abaixo :

08.00.00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01.00 MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO DIRETORIA E
DEPENDENCIAS

08.01.15 INFRA-ESTRUTURA - RECAPIAMENTO

451.0017.1.027.449051 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 300.000,00

Art. 2º - Consideram-se recursos, para cobertura dos créditos do artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 19 *✓*
Proc. 178, 2008

AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2008.

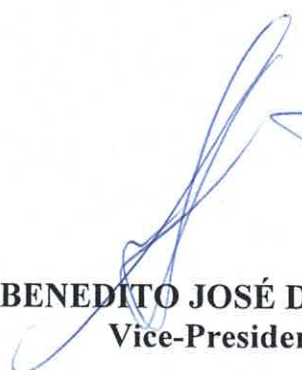
PROJETO DE LEI Nº.027/2008.

Parágrafo Único - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de março de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário